



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

Diretoria Executiva

Decisão SEI-GDF n.º S/N/2018 - JBB/DIEX

Brasília-DF, 03 de setembro de 2018

Processo nº: 00195-00001012/2018-86

Licitação Reforma do Centro de Excelência

Edital de Licitação Tomada de Preços nº 001/2018 – JBB

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso administrativo 11883749, interposto em 24/08/2017 pela Empresa Vital Engenharia e Arquitetura LTDA-ME, contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação CPL/JBB, de 17/08/2018, que habilitou as Empresas Moderna Construções e Engenharia-EIRELI-EPP e Construtora Realiza LTDA-ME para a participação no procedimento licitatório, na modalidade tomada de preços, para a contratação de empresa especializada na Reforma do Centro de Excelência do Cerrado localizado no Jardim Botânico de Brasília – JBB.

Nas razões recursais, a recorrente alegou que a CPL, em seu julgamento, habilitou e as Empresas Moderna Construções e Engenharia-EIRELI-EPP e Construtora Realiza LTDA-ME sem que essas tivessem cumprido algumas das exigências do Edital.

Quanto à Empresa Moderna Construções e Engenharia-EIRELI-EPP, alegou que a mesma: *a)* apresentou CREA do seu Estado de origem vencido, descumprindo o Item 5.3.1 do Edital; *b)* apresentou declaração do Responsável Técnico que não se encontra no quadro técnico da Empresa, em desacordo com o Item 5.3.2 do Edital; *c)* não apresentação diploma de conclusão de curso de nível superior em cumprimento à exigência do quesito Qualificação do Profissional, previsto no Item 5.3.3 do Edital; *d)* não apresentou Atestado Técnico em seu nome, e que somente apresentou Atestado Técnico em nome do profissional, em desacordo com o Item 5.3.4 do Edital; e *e)* ainda que não apresentou Atestado Técnico com relação ao sistema misto de madeira em desacordo com o Item 5.3.4 do edital.

Quanto à Construtora Realiza LTDA-ME, alega que a mesma: *a)* apresentou alteração contratual não consolidada e as alterações posteriores em desacordo com o item 5.1.1 do Edital; *b)* não apresentou Diploma de curso superior em instituição reconhecida pelo MEC, em desacordo com o Item 5.3.3 do Edital; e *c)* não apresentou Atestado Técnico com relação ao sistema misto de madeira em desacordo com o Item 5.3.4 do edital; e *d)* solicita a desqualificação da licitante como Empresa de Pequeno Porte, já que diante do balanço apresentado, informa o rendimento operacional de R\$ 9.075.018,66.

Ao julgar o recurso, a CPL/JBB emitiu a Resposta 12182842, decidindo, no mérito, pela sua improcedência, com fundamento na Lei nº 8.666/93, no Edital Tomada de Preços nº 001/2016 – JBB e nos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

O processo seguiu para a Assessoria Jurídica que emitiu a manifestação 12196728 ratificando os fundamentos apontados pela CPL/JBB nas razões de decidir, bem como convergiu com o entendimento da improcedência do recurso, e sugeriu que este seja julgado improcedente.

Eis a síntese dos fatos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, nos termos do Item 10.6 do Edital 10374768 e do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

No mérito, melhor sorte não socorre à Recorrente.

Conforme os fundamentos de decidir adotados pela CPL/JBB, foram rechaçadas uma a uma as alegações da recorrente. Para melhor compreensão, a seguir serão elencadas, separadamente, cada alegação da Recorrente seguidas das transcrições dos respectivos fundamentos apresentados pela CPL.

Quanto à Empresa Moderna Construções e Engenharia-EIRELI-EPP, vejamos:

- a) Apresentação de CREA do seu Estado de origem vencido, descumprindo o Item 5.3.1 do Edital – *“está dentro do prazo de validade: 04/10/2018”*;
- b) Apresentação de declaração do Responsável Técnico que não se encontra no quadro técnico da Empresa, em desacordo com o Item 5.3.2 do Edital; - *“foi constatado a existência de Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Empresa Moderna Construções e Engenharia LTDA-ME e o Sr. Welton Francisco Rocha”*;
- c) Não apresentação de diploma de conclusão de curso de nível superior em cumprimento à exigência do quesito Qualificação do Profissional, previsto no Item 5.3.3 do Edital – *“Para fins de habilitação será exigida Declaração dos profissionais que compõem a equipe da empresa licitante e tem por finalidade comprovar que a empresa possui em seus quadros, profissionais qualificados para a execução do objeto contratado. Pela Lei 8666, é vedada a exigência de quantitativos mínimos nestes atestados PARA FINS DE HABILITAÇÃO, posto que o que se está a avaliar é a detenção de conhecimento técnico para a execução do objeto. Assim, dentro da lógica legal, pouco importa para a avaliação da qualificação técnica de um profissional se ele apresentou ou não cópia do Diploma de formação em nível superior o que resta comprovado pelo número do registro no CREA”*;
- d) Não apresentação de Atestado Técnico em seu nome, e que somente apresentou Atestado Técnico em nome do profissional, em desacordo com o Item 5.3.4 do Edital – *“foi constatado a existência de Atestados de Capacidade Técnica em nome da Empresa Chaves e Borges Construtora e Empreendimentos LTDA-ME, sob o CNPJ nº: 05.559.853/0001-81, o que significa dizer que a Empresa possuiu o nome fantasia de Chaves e Borges, porém se tratar de Pessoa Jurídica, importando a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o que foi aceito pela Comissão de Permanente de Licitação do JBB”*; e
- e) Não apresentação de Atestado Técnico com relação ao sistema misto de madeira em desacordo com o Item 5.3.4 do edital – *“a Comissão aceitou os referidos atestados, uma vez que, os atestados são mistos de madeira e concreto, temos que considerar a metragem total das obras realizadas o que supera a exigência de 1.000m², pois não exigimos no Edital a metragem quadrada específica para obra de madeira e metragem específica para obra em concreto”*.

Ademais, quanto às alegações pertinentes à Construtora Realiza LTDA-ME, temos:

- a) apresentação de alteração contratual não consolidada e as alterações posteriores em desacordo com o item 5.1.1 do Edital – *“A Comissão Permanente de Licitação considerou a apresentação do instrumento particular de alteração nº 10 do Ato Constitutivo da empresa Casa do Construtor Construtora Realiza Eireli, devidamente consolidado, uma vez que a empresa apresentou também o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o que substitui os documentos necessários e listados no art. 30, da Lei nº 8.666/93 e conforme especifica o subitem 5.6.1 e 5.6.2 do Edital”*;
- b) não apresentação de Diploma de curso superior em instituição reconhecida pelo MEC, em desacordo com o Item 5.3.3 do Edital - *“Para fins de habilitação será exigida Declaração dos profissionais que compõem a equipe da empresa licitante e tem por finalidade comprovar que a empresa possui em seus quadros, profissionais qualificados para a execução do objeto contratado. Pela Lei 8666, é vedada a exigência de quantitativos mínimos nestes atestados PARA FINS DE HABILITAÇÃO, posto que o que se está a avaliar é a detenção de conhecimento técnico para a execução do objeto. Assim, dentro da lógica legal, pouco importa para a avaliação da qualificação técnica de um profissional se ele apresentou ou não cópia do Diploma de formação em nível superior o que resta comprovado pelo número do registro no CREA”*;
- c) não apresentação de Atestado Técnico com relação ao sistema misto de madeira em desacordo com o Item 5.3.4 do edital; - *“a Comissão aceitou os referidos atestados, uma vez que, os atestados são mistos de madeira e concreto, temos que considerar a metragem total das obras realizadas o que supera a exigência de 1.000m², pois não exigimos no Edital a metragem quadrada específica para obra de madeira e metragem específica para obra em concreto”*; e

d) solicitação de desqualificação da licitante como Empresa de Pequeno Porte, já que diante do balanço apresentado, informa o rendimento operacional de R\$ 9.075.018,66 - “A Comissão Permanente de Licitação entende que diante da documentação apresentada pela Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG consta que a empresa configura o status de microempresa, não obstante ao balanço apresentado, o enquadramento ainda não mudou, permanecendo para fins de habilitação a declaração de microempresa válida”.

Essa foi a fundamentação adotada pela Comissão Permanente de Licitação/CPL/JBB.

Ademais, o posicionamento pela improcedência do recurso foi ratificado pela Assessoria Jurídica, na Manifestação 12196728, que concluiu que "a decisão proferida pela CPL/JBB foi muito bem fundamentada e não merece qualquer reparo".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, adoto as razões e a fundamentação apresentadas pela CPL/JBB na Resposta 12182842, bem como acolho a sugestão da Assessoria Jurídica deste JBB exposta na Manifestação 12196728, para conhecer o Recurso 11883749 e DECIDIR, no mérito, pela sua improcedência, mantenho integralmente a decisão proferida pela CPL/JBB, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Brasília,
03 de setembro de
2018.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

Jardim Botânico de Brasília-JBB

Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO - Matr.0267324-X, Diretor(a) Executivo(a) do Jardim Botânico de Brasília**, em 03/09/2018, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **12200979** código CRC= **1E8B4F92**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Área Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Bairro Lago Sul - CEP 71680-001 - DF

3366-2141